



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 909/2009, DE 25 DE MAIO DE 2009.

**“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - CGTC do Município de Alvorada-TO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alvorada – TO, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Alvorada – TO através do processo nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Alvorada – TO, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## **CAPITULO II**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor, é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**2009 / 2012**  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro, sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio, ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso de defesa de direitos, etc.;

VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – Organizar os cursos, horários e formas de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regulamentar o uso de equipamentos do Telecentro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

**Parágrafo único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores, que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia – a – dia do Telecentro.

**Seção III**  
**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se a pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**2009 / 2012**  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

## **CAPITULO II**

### **Seção I**

#### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alvorada – TO, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade do poder publico, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### **Seção II**

#### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor esta vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Alvorada – TO.

§ 2º O Conselho Gestor de Alvorada – TO será composto por 04 (quatro) membros efetivos e suplentes de acordo com os critérios seguintes:



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
**2009 / 2012**

CNPJ: 01.800.242/0001-22



I – Sendo (02) representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) suplentes, escolhidos entre o poder público e sociedade civil organizada, dentre representantes e organizações, associações de moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Associação Braçonortense de Ação Social, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria da Administração e Finanças.

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerando de interesse publico relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou o representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecera à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice – Presidente;
- IV – 1º Secretário (a)
- V – 2º Secretário (a)
- VI – Suplentes



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**2009 / 2012**

CNPJ: 01.800.242/0001-22



**Art. 15** - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16** - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretario a ordem de o dia submetê-la a apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando – os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** - São atribuições do Secretario do Conselho Gestor

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao conselho;



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar a entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS, ou pelo Plenário.

**Art. 19º** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão Publicadas e precedidas de divulgação.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 20º** Considerar-se – a instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

  
Reginaldo Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 909/09, a qual **“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - CGTC do Município de Alvorada-TO, e dá outras providências”**. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 25 de maio de 2009.

**Helen Lúcia de Rezende Marques**  
Secretária de Administração e Finanças

